



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº 003/2006.**

**DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, passa a vigorar conforme texto anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2006.

  
**Gerson Luiz Franco**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PREÂMBULO

Os nove Vereadores componentes da CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### ELEIÇÃO

**Art. 1º** - O processo de eleição dos Vereadores da CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, será baseado na Lei nº 1439/2006, orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sorriso, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

- I – A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes pública ou privada do município.
- II – Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado o representante eleito da escola, o estudante que obtiver o maior número de votos.
- III – Somente poderão ser votados os estudantes especificados no Inciso I deste artigo, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.
- IV – O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os nove primeiramente sorteados.
- V - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.
- VI - Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.
- VII – A campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e slogans.

AM



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VIII – Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga à Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso - MT, inscrever-se-ão nas suas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes da sua respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de março.

Art. 2º - O mandato do Vereador da Câmara do Estudante de Sorriso - MT será de dois anos, vedada reeleição.

## CAPÍTULO II

### SEDE

Art. 3º - As sessões da Câmara do Estudante do Município de Sorriso, serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso - MT.

## CAPÍTULO III

### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, instalar-se-á na quarta-feira da 1ª (primeira) semana do mês de abril, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, secretariado pelo 1º secretário da Câmara, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores da Câmara do Estudante do Município de Sorriso.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: **"PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DESEMPENHANDO RESPONSABELMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADANIA"**.

Art. 7º - O secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos Vereadores Estudantes, os quais declararão pessoalmente: **"ASSIM PROMETO"**, assinando em seguida o termo de posse.

*Art. 7º*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo Único** - No ato da posse os Vereadores Estudantes receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso.

## SEÇÃO II

### REUNIÃO PREPARATÓRIA

**Art. 8º** - Os Vereadores Estudantes deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores do Estudante, sob pena de perda do mandato.

**Parágrafo Único.** A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Estudantes sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo Único** - O estágio inicial de 05 de abril a 05 de maio terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

## SEÇÃO III

### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 10** - A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, por um mandato de um ano, vedada a recondução.

**Art. 11** - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Estudante mais idoso, secretariado por um Vereador Estudante "ad hoc".

**Art. 12** - A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo único** - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Estudante de maior idade.

**Art. 13** - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano legislativo, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos tomarão posse na 1ª sessão ordinária do ano seguinte.

**Art. 14** - Cabe aos Secretários Estudantes

1º - fazer a chamada dos Vereadores Estudantes nas reuniões

II - substituir o Presidente Estudante na ausência do Vice-Presidente Estudante



## ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

**Art. 14** - Cabe ao Presidente Estudante:

I – representar a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara de Vereadores do Estudante;

III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Estudantes;

IV – fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

V - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VI – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VII – manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VIII – suspender ou encerrar a Sessão no caso de desordem;

IX – conceder a palavra aos oradores;

X – decidir as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário;

XI- convocar suplente de Vereador Estudante quando for o caso;

XII - votar somente nos casos em que ocorra empate;

XIII - designar os membros das comissões permanentes e especiais;

XIV - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

XV - justificar a ausência de Vereadores Estudantes.

**Art. 15** - Cabe ao Vice-Presidente Estudante:

I - substituir o Presidente Estudante em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

**Art. 16.** Cabe aos Secretários Estudantes:

I - fazer a chamada dos Vereadores Estudantes nas reuniões;

II - substituir o Presidente Estudante na ausência do Vice-Presidente Estudante;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - inscrever os oradores para uso da palavra;
- V - ler a ata da reunião anterior;
- VI - ler as matérias do expediente.

## TÍTULO II

### VEREADORES ESTUDANTES

#### CAPÍTULO I

#### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES ESTUDANTES

**Art. 17** - Aos Vereadores Estudantes competem os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da mesa diretora, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

**Art. 18** - São deveres do Vereador Estudante:

- I - obedecer o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;
- II - comparecer devidamente trajado nas reuniões plenárias;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores e seus pares Vereadores Estudantes;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no Município de Sorriso;
- VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.



## CAPÍTULO II

### PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

**Art. 19** - Perderá o mandato o Vereador Estudante que:

- I – for insubordinado ao Presidente Estudante ou às regras contidas neste Regimento;
- II – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;
- III – deixar de residir no Município de Sorriso.

**Art. 20** - O mandato do Vereador Estudante cessará quando:

- I – pelo término do mandato;
- II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Estudante;
- III - ocorrer falecimento.

**Art. 21** - O Vereador Estudante pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

## CAPÍTULO III

### SUPLENTES

**Art. 22.** O suplente de Vereador Estudante será convocado pelo Presidente Estudante, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

**Art. 23.** O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Estudante titular.

## TÍTULO III

### REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - As reuniões serão:



**I - ordinárias**, 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso;

**II - extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

**III - solenes**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

**Art.26** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

**Art. 27** - Na primeira quarta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional.

## CAPÍTULO II

### REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

##### ESTRUTURA GERAL

**Art. 28** - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia.

#### SEÇÃO II

##### GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 29** - O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada dos Vereadores Estudantes, espaço bíblico, leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos membros, o Presidente Estudante declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: " **Por**





haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º Após declarar aberta a reunião, o Presidente Estudante convidará um Vereador Estudante para fazer o espaço bíblico e, logo após será realizada a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

§ 3º - Na seqüência o Presidente Estudante determinará a leitura do material de expediente pelo 1º Secretário. Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Estudantes deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Estudante e ao Plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Estudante.

Art. 30 - Após o Grande Expediente, o Presidente Estudante poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 31 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

## SEÇÃO III

### ORDEM DO DIA

Art. 32 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º secretário e pelo 2º Secretário.

Art. 33 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Estudante poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Estudante submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Estudante declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Estudante poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.



## CAPÍTULO III

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 34** - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Estudante, com a anuência daquele.

**Art. 35** - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da Tribuna.

## TÍTULO IV

### ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

#### CAPÍTULO I

#### COMISSÕES

##### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** - As Comissões Legislativas são:

**I – permanentes**, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

**II – especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Estudante ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Estudantes contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

**Parágrafo Único** – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação em plenário.

##### SEÇÃO II

#### COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

##### SUBSEÇÃO I

**Art. 37** - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Estudantes, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

**Parágrafo Único** - Poderão participar dos trabalhos das comissões, pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.



**Art. 38** – Dos membros da Mesa em exercício, o Presidente e o 1º Secretário não poderão fazer parte de Comissões permanentes e/ou especiais.

## SUBSEÇÃO II

### COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

**Art. 39** - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

**I - Comissão de Constituição, Justiça, Cultura e Educação, que apreciará os assuntos atinentes a:**

- a - educação em geral, política e sistema educacional;
- b - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c - direitos e garantias fundamentais;
- d - direitos e deveres dos Vereadores Estudantes;
- e - preservação, valorização, proteção e difusão de culturas populares;
- f - Proteção e defesa da criança e do adolescente.

**II - Comissão de Lazer, Saúde, Assistência Social e Desporto, que apreciará os assuntos relativos a:**

- a- diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- b- sistema desportivo municipal e sua organização;
- c- saúde do Município;
- d- ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- e- higiene e assistência sanitária;
- f- programas de combate às drogas;
- g- qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- h- Programas de assistência social.



**III – Comissão de Transporte, Finanças, Obras e Serviços Urbanos, que apreciará os assuntos atinentes a:**

- a- trânsito e transporte urbano;
- b- sistema financeiro e ordem econômica municipal;
- c- urbanismo e desenvolvimento urbano;
- d- habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e- obras ou edificações;
- f- sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral.

**IV – Comissão de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, que apreciará as matérias relativas à:**

- a- política de preservação do meio ambiente, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;
- b- política e planejamento agrícola;
- c- reciclagem de lixo.

## SEÇÃO III

### ASSESSORAMENTO TÉCNICO

**Art. 40** – No desempenho de suas funções, os Vereadores Estudantes, contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Sorriso.



**TÍTULO V**

**ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I**

**PROPOSIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 41** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Resolução;

III – Requerimento;

IV – Moção;

V – Indicação.

**Art. 42** – Os projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, moções e emendas do Vereador Estudante, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica em Plenário.

**Art. 43** – Somente serão secretas as votações para:

I – eleição da Mesa Diretora;

II – concessão de homenagens;

III – decisão sobre a perda de mandato de Vereador Estudante.

**SEÇÃO II**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 44** – Os Projetos de Lei do Vereador Estudante, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

**Art. 45** – Quando os projetos de lei do Vereador Estudante, receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes deverão ser arquivados.

*AM*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## SEÇÃO III

### PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 46** – Os Projetos de Resolução do Vereador Estudante, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo.

## SEÇÃO IV

### REQUERIMENTO

**Art. 47** – O requerimento do Vereador Estudante, consiste em todo pedido escrito de Vereador Estudante destinado a qualquer autoridade, sobre assunto de interesse público.

**Parágrafo Único** – Os requerimentos serão apresentados e lidos perante o Plenário, sendo em seguida submetidos a deliberação, independente de parecer das comissões.

## SEÇÃO IV

### MOÇÕES

**Art. 48-** A moção do Vereador Estudante, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara do Vereador Estudante sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Parágrafo Único** – A Moção deve ser subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores Estudantes.

## SEÇÃO V

### INDICAÇÃO

**Art. 49** – A Indicação do Vereador Estudante, consiste na sugestão de medidas de interesse público aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – As Indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente Estudante, para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## SEÇÃO VI

### EMENDAS

**Art.50** - As Emendas do Vereador Estudante, objetivam corrigir, suprimir ou modificar a proposição apresentada pelo Vereador Estudante.

## SEÇÃO VII

### TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 51** – As proposições, deverão ser apresentadas e lidas perante o Plenário e, salvo as indicações e os requerimentos, encaminhadas as Comissões competentes, para estudo da matéria e elaboração de parecer, sendo então incluída na ordem do dia da próxima reunião para deliberação em Plenário.

**Art. 52** - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Sorriso.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** – O recesso da Câmara de Vereadores do Estudante será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 54** - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2006.

  
**Gerson Luiz Fráncio**  
Presidente